

EDITAL 04/01

“Manejo de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Invasoras, visando à conservação da biodiversidade brasileira”

O PROBIO e o FNMA, por intermédio deste edital conjunto, disponibilizam recursos de diversas fontes para o apoio financeiro a projetos locais, em todos os ecossistemas brasileiros, visando o manejo para a conservação de espécies ameaçadas de extinção e/ou o manejo para o controle de espécies exóticas invasoras¹, gerando subsídios para a formulação de políticas públicas para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade no país.

1. O PROBIO

O Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO), desenvolvida pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), tem o objetivo de promover parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, na utilização sustentável de seus componentes e na repartição justa e equitativa dos benefícios dela decorrentes.

O PROBIO visa a definição de metodologias, instrumentos e processos, estímulo à cooperação internacional, promoção de pesquisas e estudos, produção e disseminação de informações, capacitação de recursos humanos, aprimoramento institucional, sensibilização da sociedade em relação à importância da biodiversidade, desenvolvimento de ações demonstrativas para conservação da diversidade biológica e utilização sustentável de seus componentes.

A instância deliberativa do PROBIO é a Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Diversidade Biológica (PRONABIO) presidida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e composto por representações dos seguintes órgãos: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MAA), Ministério da Saúde (MS), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), com um representante cada, além da representação dos seguintes segmentos sociais: comunidade acadêmica e científica, organizações não governamentais ambientalistas e setor produtivo privado, com dois representantes cada.

Os recursos do PROBIO provêm do Tesouro Nacional e de contrato de doação com o GEF (Fundo Mundial para o Meio Ambiente) administrado pelo Banco Mundial, e a instância responsável pelo acompanhamento técnico dos subprojetos é a Secretaria Técnica, vinculada à Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade (DCBio) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente (SBF/MMA).

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é o gestor administrativo do PROBIO, responsável pela assinatura de convênios e pelos desembolsos das subdotações às entidades implementadoras.

¹ Serão consideradas espécies invasoras, no âmbito deste edital, as espécies nativas ou exóticas de fauna, flora e microorganismos, que ameacem ecossistemas, habitats ou espécies nativas.

2. O FNMA

Vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, o FNMA tem por missão contribuir, como agente financiador e por meio da participação social, para implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

A instância de decisão do FNMA é o Conselho Deliberativo, que tem por competência, julgar as solicitações de apoio a projetos. Este Conselho é composto por representantes do governo e das organizações não governamentais - ONGs, que atuam na área do meio ambiente.

A administração do FNMA, representada por sua Diretoria, é composta por um corpo técnico que tem, entre outras responsabilidades, a análise de projetos, seu acompanhamento e avaliação final. A Diretoria vincula-se à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente – SECEX/MMA.

Atualmente, os recursos disponibilizados pelo FNMA provêm do Tesouro Nacional e de contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Entretanto, outras agências de financiamento também podem utilizar o FNMA como instrumento de apoio para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

3. FINALIDADE DO EDITAL

Este Edital destina-se à seleção de projetos locais de fomento ao manejo para 1) a conservação de espécies ameaçadas de extinção e/ou 2) o controle de espécies exóticas invasoras, visando à conservação da biodiversidade brasileira e gerando subsídios para a formulação de políticas públicas para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade no país.

4. JUSTIFICATIVA

A extinção de espécies é um fenômeno que leva a perda da biodiversidade devido ao empobrecimento de ecossistemas, a própria perda da espécie e à perda do material genético inerente à espécie. No Brasil existem atualmente 220 espécies da fauna e 107 espécies da flora ameaçadas de extinção, segundo a lista oficial de espécies ameaçadas do IBAMA. O manejo para a conservação de espécies ameaçadas envolve, além de profundo conhecimento sobre a biologia destas espécies (habitat, área de vida, dieta, reprodução), a identificação precisa das causas que levaram ao seu processo de extinção e das melhores técnicas disponíveis para que estas se recuperem em número e voltem a se distribuir em áreas nas quais se tornaram extintas.

As espécies exóticas invasoras são a segunda maior causa de extinções de espécies no mundo, perdendo o apenas para a perda de habitat. A ecologia das espécies invasoras e seu controle são assuntos complexos, que envolvem aspectos como o estudo dos meios de entrada e dispersão utilizados por elas, as características biológicas que as determinam como invasoras, a relação entre as atividades humanas e seu estabelecimento e dispersão, os impactos sócio-econômicos (positivos e/ou negativos), aspectos legais e técnicas de manejo.

Como ainda existem lacunas de informação no Brasil sobre manejo de espécies ameaçadas e invasoras, o Ministério do Meio Ambiente decidiu apoiar projetos locais que gerem informações práticas sobre manejo espécies invasoras e ameaçadas de extinção. O apoio a projetos locais de manejo de espécies ameaçadas e invasoras se justifica não só pela necessidade de proteção do patrimônio biológico e genético do país, mas também pela urgência de geração de informações para a elaboração de uma estratégia nacional sobre estes temas.

5. CHAMADAS, PRAZOS E VALORES

A seleção dos projetos será feita em duas chamadas:

- A CHAMADA I selecionará projetos para estudos preliminares (pesquisa básica e/ou aplicada) sobre uma ou mais espécies ameaçadas e/ou exóticas invasoras e para a elaboração de um plano de manejo para estas espécies.
- A CHAMADA II selecionará projetos para a implementação planos de manejo já existentes para as espécies ameaçadas e exóticas invasoras.

OBS: Serão também apoiados projetos que tratem ao mesmo tempo de espécies invasoras e ameaçadas, quando as espécies invasoras estiverem diretamente relacionadas ao processo de extinção de espécies nativas.

Apresentação das Propostas	Até 31/10/2001
Análise das Propostas	De 05/11/2001 a 21/11/2001
Julgamento das Propostas	De 03/12/2001 a 05/12/2001
Divulgação dos Resultados	11/12/2001

Chamada	Prazo Máximo de Execução	Valor máximo de apoio	Recursos Previstos
I – Projetos locais para Estudos preliminares e elaboração do plano de manejo para as espécies ameaçadas ou problema	24 meses	R\$ 400.000,00	R\$ 3.000.000,00
II – Projetos locais para a Implementação de Plano de Manejo para espécies ameaçadas ou problema	24 meses	R\$ 400.000,00	R\$ 3.000.000,00

6. ENQUADRAMENTO

CHAMADA I

- O Plano de manejo a ser elaborado deverá seguir o modelo especificado no anexo I.
- Somente para as espécies invasoras serão aceitas propostas de plano de manejo que envolvam a utilização econômica, e estas devem estar baseadas em rígidas análises biológicas e econômicas, segundo os critérios definidos no anexo II.

CHAMADA II

- O plano de manejo a ser implementado deve ser anexado à proposta de projeto, e seguir o formato especificado no anexo I.
- Não será apoiada a implementação de planos de manejo que envolvem a utilização de produtos químicos para o controle ou erradicação de espécies invasoras
- Somente para as espécies invasoras serão aceitas propostas de plano de manejo que envolvam a utilização econômica, e estas devem estar baseadas em rígidas análises biológicas e econômicas, segundo os critérios definidos no anexo II.

7. PRODUTOS ESPERADOS

São esperados como produtos finais dos projetos:

CHAMADA I

- Plano de manejo com os seguintes itens (capítulos):

Espécies Invasoras

- Ecologia das Espécies invasoras: habitat, reprodução, dieta, ciclos de vida, meios naturais e artificiais de dispersão
- Histórico da difusão das espécies no país e seus impactos e estágio de ocupação na área de estudo
- Impactos ambientais e socioeconômicos das espécies invasoras
- Método(s) proposto(s) para o controle ou erradicação, e prevenção, para as espécies invasoras, nas áreas trabalhadas pelo subprojeto, com base nas conclusões dos estudos básicos

Espécies Ameaçadas

- Ecologia das Espécies ameaçadas: habitat, reprodução, dieta, ciclos de vida
 - Causas do processo de extinção
 - Diagnóstico da situação da espécie: distribuição original x atual, número de indivíduos e/ou grupos, variabilidade genética
 - Método(s) proposto(s) para a conservação das espécies invasoras nas áreas trabalhadas pelo subprojeto com base nas conclusões dos estudos básicos
-
- Proposta de políticas públicas para espécies ameaçadas e/ou invasoras, particularmente as que forem alvo do projeto.
 - Proposta de estratégia para a implementação do Plano de Manejo, incluindo a infraestrutura e os recursos humanos e financeiros necessários

CHAMADA II

- Relatório sobre a implementação do Plano de Manejo, com os seguintes capítulos:
 - Metodologia utilizada nos testes de campo
 - Resultados dos testes de campo
 - Problemas encontrados e lições aprendidas
 - Conclusões e recomendações
- Minuta para Portaria regulamentando o manejo da espécie
- Proposta de políticas públicas para espécies ameaçadas e/ou invasoras, particularmente as que forem alvo do projeto
- Proposta de estratégia para a continuidade das ações de manejo, incluindo a infra-estrutura e os recursos humanos e financeiros necessários
- Proposta para um sistema de prevenção local da introdução e dispersão das espécies exóticas invasoras

8. ITENS FINANCIÁVEIS

CHAMADA I

- Poderão ser apoiadas as despesas identificadas como Despesas correntes e Despesas de Capital.

CHAMADA II

- Poderão ser apoiadas as despesas identificadas como Despesas Correntes e Despesas de Capital, excetuando-se obras.

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão financiadas com os recursos disponibilizados pelo PROBIO e pelo FNMA as despesas referentes a:

- despesas a título de taxa de administração, gerência e ou similar;
- despesas referentes à elaboração da proposta apresentada;
- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com as instituições que propõem ou executam o projeto;
- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes das diretorias das instituições que propõem o projeto;

- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos funcionários públicos das instituições que propõem o projeto
- pagamento de taxas bancárias, multas juros ou correção monetária, inclusive decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto;
- pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- financiamento de dívida;
- aquisição de bens móveis usados;
- aquisição de bens imóveis;
- despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras.

10. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

Poderão participar desta seleção pública de projetos como proponentes e executores, individualmente ou em consórcio, as seguintes entidades:

- Instituições pertencentes à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, e que possuam atuação no campo da Política de Meio Ambiente ou linhas setoriais de ação em meio ambiente;
- Instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa;
- Fundações de apoio às universidades;
- Instituições privadas brasileiras, sem fins lucrativos e que possuam atribuições estatutárias para atuarem em áreas de meio ambiente, identificadas como Organização Não Governamental (ONG), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organização de Base (associações de produtores, de bairro, outras) e que possuam:
 - a. registro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas – CNEA/CONAMA, ou
 - b. no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de existência legal e atribuições estatutárias para atuação na área de meio ambiente.

11. COMPROVAÇÃO DA ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

Para comprovação da elegibilidade é necessária a apresentação dos seguintes documentos, em 1 (uma) via:

- Instituições Públicas:
 - a. documento comprobatório de suas atribuições legais e finalidade precípua, tal como decreto de criação, estatuto, regimento ou outro;
 - b. termo de posse do atual responsável legal.
- Instituições Públicas ou Privadas de Ensino e Pesquisa:

- a. documento comprobatório de suas atribuições legais e finalidade precípua, tal como decreto de criação, estatuto, regimento ou outro;
 - b. termo de posse do atual responsável legal.
- Instituições Privadas Brasileiras, sem fins lucrativos:
 - a. ata de criação;
 - b. ata de eleição e posse da atual administração;
 - c. estatuto em vigor.
- Fundações de apoio às universidades:
 - a. documento comprobatório de suas atribuições legais e finalidade precípua, tal como decreto de criação, estatuto, regimento ou outro;
 - b. termo de posse do atual responsável legal.

12. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

As propostas selecionadas têm até 30 dias, após a publicação dos resultados do Edital 03/01 no DOU (Diário Oficial da União), para apresentação das certidões necessárias para celebração de convênio, quais sejam:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- prova de regularidade para com:
 - Fazenda Federal (certidão negativa de tributos e contribuições federais);
 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidão quanto à dívida ativa da União);
 - Fazenda Estadual;
 - Fazenda Municipal;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

Após o período, as propostas que não apresentarem a documentação exigida para celebração do Convênio serão arquivadas.

13. CONTRAPARTIDA

A disponibilização de contrapartida é obrigatória, deverá ser relacionada às ações propostas e poderá ser composta por recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e infra-estrutura, considerando-se o proponente e os parceiros.

A contrapartida será considerada para a proposta como um todo, incluindo a proponente e os parceiros, e os limites mínimos exigidos, em percentuais do valor final do projeto, são os seguintes:

Tipo de Instituição	Limite Mínimo
Municípios com até 25.000 habitantes	5%
Municípios com população acima de 25.000 habitantes e localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e na região Centro-Oeste	10%
Demais Municípios com população acima de 25.000 habitantes	20%
Estados localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e na região Centro-Oeste	10%
Demais estados e Distrito Federal	20%
Instituições Federais	10%
Organizações Não Governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações de Base	10%

14. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

Os projetos deverão ser remetidos por Serviço Postal, mediante registro e acompanhamento de formulário, preenchido com o nome e endereço da proponente, que permita a comprovação de seu recebimento pelo FNMA (comprovante de recebimento), em envelopes lacrados, nominais à Diretoria do Fundo Nacional do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente Diretoria, no endereço:

Fundo Nacional do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar
CEP 70.068-900 Brasília - DF
Telefones: (61) 317 1035/317 1193
Fax: (61) 224 0879
Correio eletrônico: fnma@mma.gov.br
Endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br>

O encaminhamento da proposta deverá ser feito por meio de expediente formal assinado pelo representante legal da instituição proponente.

No envelope deverá constar claramente a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FNMA: PROPOSTA DE PROJETO - MANEJO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS, VISANDO À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA.** Os documentos de elegibilidade institucional serão encaminhados separadamente, em envelope específico e exclusivo, porém formando um único conjunto para efeito de remessa. No envelope deverá constar claramente o nome da instituição proponente e a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FNMA: DOCUMENTOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS - MANEJO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS, VISANDO À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA.**

15. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Encerrado o prazo para encaminhamento e recebimento de propostas, a Diretoria fará a verificação do atendimento das exigências quanto à elegibilidade das proponentes e ao enquadramento das propostas nos termos deste Edital.

Para efeito de classificação as propostas serão avaliadas por uma Câmara Técnica, composta por especialistas convidados pelo FNMA e PROBIO, que se utilizará dos critérios de pontuação apresentados a seguir:

CHAMADA I

QUALIDADE DA PROPOSTA	PONTOS
Qualidade Técnica da Proposta ¹	1 a 50
Pontuação máxima	70

CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE E DA EQUIPE TÉCNICA	PONTOS
Experiência da Instituição proponente no desenvolvimento de projetos para manejo de espécies ameaçadas e exóticas invasoras	1 a 25
Qualificação, experiência e diversificação da equipe técnica	1 a 25
Pontuação máxima	20

CHAMADA II

Qualidade da Proposta	Pontos
Qualidade Técnica da Proposta ¹	1 a 25
Qualidade Técnica do Plano de Manejo	0 a 25
Pontuação máxima	50

Características da Instituição Proponente e da Equipe Técnica	Pontos
Experiência da Instituição proponente na implementação de planos de manejo para espécies ameaçadas e/ou exóticas	1 a 25
Qualificação, experiência e diversificação da equipe técnica	1 a 25
Pontuação máxima	50

Contrapartida	Pontos
Abaixo de 20%	1
Entre 20 e 40%	2
Acima de 40%	5
Pontuação máxima	5

1 - Serão eliminadas as propostas que obtiverem nota de qualidade técnica inferior a 20.

OBS:

- As propostas qualificadas serão classificadas por pontuação obtida e levadas a julgamento pelo Conselho Deliberativo do FNMA e pelo Comitê do PRONABIO.
- A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (pontuação máxima 100 pontos)
- Critérios de desempate, por ordem de importância: 1) Qualidade da Proposta, e 2) Características da instituição proponente e da equipe técnica
- O julgamento das propostas, por parte do Conselho Deliberativo do FNMA e pelo Comitê do PRONABIO se dará em acordo aos seus procedimentos regimentais e à classificação obtida junto à Câmara Técnica.
- **As propostas selecionadas no julgamento técnico deverão enviar para o FNMA (ver endereço no item 18) , até o dia x, os formulários para a obtenção das licenças para manejo e/ou pesquisa de espécies ameaçadas e invasoras. Somente serão conveniados os projetos que obtiverem estas licenças, sendo recomendável que os projetos se adequem às exigências por elas estabelecidas. Os formulários e as informações referentes às licenças exigidas para este edital podem ser obtidos nos seguintes endereços:**

16. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados desta Seleção deverá ocorrer em 11/12/2001, para ambas as Chamadas. Os resultados serão publicados no Diário Oficial da União – DOU, e disponibilizados na Internet, no endereço eletrônico informado no item 19. As proponentes contempladas serão oficialmente comunicadas e convocadas para a assinatura de Termo de Convênio, ou instrumento congênere com o CNPq/PROBIO ou FNMA.

17. INSTRUMENTO DE REPASSE DE RECURSOS

O não atendimento à convocação ou a não aceitação do instrumento de repasse de recursos, caracterizará a desistência da proponente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Será admitida a apresentação dos documentos em original, em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

Será requerida a apresentação do projeto em 2 (duas) vias impressas, sendo 1 (uma) original e 1 (uma) cópia, cada qual encadernada em espiral, e em 1 (uma) via magnética (disquete). As páginas deverão estar numeradas e ordenadas seqüencialmente, sendo que, nas vias impressas, será obrigatória a aposição de rubrica do Coordenador do projeto em cada uma.

Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo de projetos antes encaminhados, esgotado o prazo fixado para apresentação de propostas.

Serão desqualificadas as propostas:

- encaminhadas depois do prazo fixado no item 5, sendo que, para efeito de verificação do prazo, será considerada a data de postagem gravada pela Empresa de Serviço Postal no em envelope e no Comprovante de Recebimento;
- recebidas pela Diretoria depois das 18:00 horas do dia 31/10/2001, ainda que tenham sido postadas dentro do prazo;
- não atenderem rigorosamente os termos e disposições deste Edital.

Nos casos de inelegibilidade das proponentes, desqualificação ou a não seleção das propostas, os projetos e respectivos documentos serão colocados à disposição das instituições proponentes na Diretoria, a partir de 05/11/2001. Aqueles não reclamados até 60 (sessenta) dias da data fixada serão inutilizados.

As disposições deste Edital, bem como o projeto da instituição proponente, farão, para todos os efeitos legais, parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição.

Os direitos sobre os produtos do projeto apoiado serão objeto de tratamento específico no Termo de Convênio ou congênere, conforme as disposições normativas do PROBIO e do FNMA.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial MMA N.º 170, de 03 de maio de 2001, quando instado por manifestação da Câmara Técnica, poderá determinar a realização de ajustes técnicos e orçamentários nas propostas aprovadas, desde que não descaracterizem o objeto da seleção e sejam atendidos em data anterior e como condição à celebração do convênio ou instrumento correlato.

A critério da Diretoria, consultados a Comissão Coordenadora do PRONABIO e o Conselho Deliberativo do FNMA, os valores e percentuais consignados para este Edital poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

As autoridades competentes para homologar o resultado final da presente Seleção de Projetos, para decidir quanto à inelegibilidade de proponentes ou desqualificação de propostas, anulação parcial ou total desta Seleção, bem como quanto à sua revogação, são a Comissão Coordenadora do PRONABIO e o Conselho Deliberativo do FNMA. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no Diário Oficial da União.

Este Edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Diretoria, no período de 23/07/2001 a 31/10/2001, impreterivelmente. Vencido o período especificado, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

Para os fins previstos neste Edital, valem as definições constantes do GLOSSÁRIO, no Manual.

O Manual e todos os seus anexos passam a fazer parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta Seleção de Projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade ou na Diretoria do FNMA, no período de 23/07/2001 a 31/10/2001, no seguinte endereço:

Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar

CEP 70.068-900 Brasília - DF

Telefones: (61) 317-1024 e 317- 1052

Fax: (61) 317-1209

Correio eletrônico: PROBIO@mma.gov.br

Endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br>

Fundo Nacional do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar

CEP 70.068-900 Brasília - DF

Telefones: 317 1035/317 1193

Fax: 2240879

Correio eletrônico: fnma@mma.gov.br

Endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br>